



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 119/96

Ementa

Autoriza o poder Executivo Municipal a pagar ajuda de custo aos professores e serventes da rede estadual de ensino, dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, etc. etc.

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pagar ajuda de custo aos professores, serventes e diretoria administrativa e pedagógica da escola Estadual de Primeiro Grau "Osmair Pinheiro da Silva", na sede do Município, com recursos orçamentários do presente Exercício.
- Art. 2º - A ajuda de custo a que se refere o artigo 1º desta Lei será de R\$1,00 (um real) por horas/aula, computando-se em 40 (quarenta) horas/aulas semanais para cada membro da diretoria administrativa e pedagógica.
- Art. 3º - Os serventes terão ajuda de custo de 100,00 (Cem reais) mensais, deduzindo-se desse valor a importância eventualmente recebida do Governo Estadual.
- Art. 4º - O total de horas/aulas a que se refere a presente Lei não poderá exceder a 579 (quinhentos e setenta e nove) horas/aulas semanais e a ajuda de custo não poderá exceder a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, no total.
- Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação disciplinar o renejamento dos recursos autorizados.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 1.996.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de maio de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO

Pub. em: 13/05/96

Visto: popalver

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito